

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
NORMATIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 | NORMATIZAÇÃO | SME 04 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Trata-se da organização do Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino, abrangendo as Etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), no uso de suas atribuições, através da Célula de Normatização, juntamente com a sua Assessoria Jurídica, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a necessidade de garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades para o ano letivo de 2025 nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino; a Nota Técnica nº 01/2024 da UNDIME-PE acerca do Calendário Escolar.

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes que concernem as adequações do calendário escolar quanto às peculiaridades locais que assegurem o cumprimento do disposto nos arts. 23, §2º e 24, inciso I, da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

RESOLVE:

Organizar e instruir a respeito da elaboração do Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino no tocante às Etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental para os anos iniciais e finais, bem como na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo primordial regulamentar a elaboração, a implementação e o acompanhamento do Calendário Escolar nas unidades educacionais do Município, assegurando a eficácia do planejamento e a execução das atividades pedagógicas.

Art. 2º O Calendário Escolar constitui parte integrante do planejamento educacional, sendo fundamental para a articulação das ações pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Calendário Escolar: Instrumento de planejamento e organização do ano letivo, contendo o cronograma das atividades escolares e os períodos destinados a cada etapa do processo educativo;

II - Período Letivo: Intervalo de tempo anual destinado à realização das atividades didático-pedagógicas, cumprindo a carga horária mínima obrigatória prevista na legislação vigente;

III - Férias Escolares: Período de descanso, interrompendo as atividades letivas, destinado à recuperação dos alunos e dos profissionais da educação, conforme previsto no calendário escolar.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO

Art. 4º O Calendário Escolar deve conter:

- a) a data de início e término das aulas;
- b) os períodos de férias e recessos;
- c) a data da realização de provas e exames;
- d) eventos escolares importantes;
- e) garantia dos 200 dias letivos.

Art. 5º O Calendário Escolar deve ser elaborado em consonância com:

I - A legislação educacional vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

II - As diretrizes curriculares nacionais e locais, considerando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

III - As normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação, visando à integração e à harmonização do calendário escolar em toda a rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO

Art. 6º O processo de elaboração do Calendário Escolar deverá ser concluído antes do início das aulas, com tempo hábil para sua divulgação à comunidade escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela elaboração e aprovação do Calendário Escolar.

§1º As Secretarias Municipais de Educação têm autonomia para organização do calendário escolar, considerando as especificidades locais da rede, entretanto, deverá garantir os 200

dias letivos e as 800 horas aulas de efetivo exercício com os estudantes excluindo o período de Novas Oportunidades, conforme preceitua o inciso I do art. 24 da LDB;

§2º Deverá ser observada as especificidades da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para fins de elaboração do respectivo calendário.

Art. 8º Considerando a ausência do Conselho Municipal de Educação (CME), o qual foi dissolvido em agosto de 2024, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 será publicado *ad referendum* do aludido Conselho.

Art. 9º A publicação do Calendário Escolar sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação, em caráter excepcional, será justificada através de uma Portaria, que detalhará as medidas cabíveis, em caráter temporário, até a composição do novo Conselho Municipal de Educação e a necessidade da publicação antecipada do Calendário que, em momento ulterior, será apresentado para a deliberação do conselho.

Parágrafo único. Após a aprovação do Conselho, a regulamentação do calendário escolar deverá ser executada através de portaria municipal, sendo publicada nos espaços escolares, site institucional do município e outros veículos de comunicação, bem como à Gerência Regional de Ensino da respectiva jurisdição para conhecimento.

Art. 10. Todas as unidades escolares da rede de ensino de Lagoa do Carro – PE devem aderir, integralmente, ao Calendário Escolar outrora aprovado, assegurando a eficiência e a continuidade do ensino.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessárias, avaliações e revisões desta Instrução Normativa, visando ao seu aprimoramento e à sua adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, se necessário.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias.

Lagoa do Carro – PE, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE MÁRCIA DAS CHAGAS

Secretária Municipal de Educação

Port. 07/2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE de 06.02.2025

Código Identificador: **6ADE70F2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/02/2025. Edição 3777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

